ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **003/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número 00.394.601/0001-26, com sede estabelecida no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Brasília/DF, CEP 70075-900, Telefone (61) 3425-4738, neste ato representada pelo seu Governador, **IBANEIS ROCHA**, doravante designado simplesmente **DF**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o disposto no **PA nº 0037733/2023 - SEI/TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras do acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento das atividades do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Fiscal – CEJUSC-FISCAL**, que se destina à realização de conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal, sob a coordenação do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC**, com o escopo de:

I - promover o planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação;

II - atender ao disposto na Lei Complementar Distrital nº 904, de 28 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 38.650, de 27 de novembro de 2017, e;

III - estimular a autocomposição em litígios tributários envolvendo os devedores, especialmente os grandes devedores, assim qualificados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital e pelas Varas de Execuções Fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de

2023 e no inciso VI do artigo 7º da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – O **DISTRITO FEDERAL** responsabiliza-se por:

I - manter o quadro mínimo de 15 (quinze) servidores públicos, preferencialmente do curso de Direito, para desempenharem suas atividades relacionadas ao **CEJUSC-FISCAL**, sendo que 10 (dez) servidores realizarão as sessões de conciliação e os demais atuarão conforme determinação da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital – PGFAZ;

II - elaborar, executar e divulgar as campanhas publicitárias destinadas à renegociação de dívidas fiscais, especialmente durante a Semana Nacional da Conciliação e a Semana Nacional de Regularização Tributária;

III - selecionar criteriosamente os casos que serão encaminhados à conciliação processual e pré-processual, avaliando-se a realização de pautas específicas relacionados à grandes devedores;

IV - encaminhar, às suas expensas, nos casos pré-processuais, carta-convite aos devedores, conforme modelo previamente ajustado com o NUPEMEC;

V - assegurar o comparecimento de número suficiente de prepostos, capacitados em conciliação, conforme a quantidade de casos indicados para conciliação;

VI - assegurar que os seus representantes participem do curso de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos para representantes de empresas, bem como tenham conhecimento dos casos tratados e efetiva capacidade de negociação nas sessões de conciliação; e

VII - oferecer sem qualquer ônus, treinamento em matéria tributária aos membros da equipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I - disponibilizar espaço físico adequado e conciliadores capacitados para a realização das sessões de conciliação do **CEJUSC-FISCAL**;

II - fornecer o material de expediente necessário para o desenvolvimento das atividades do **CEJUSC-FISCAL**;

III - fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores;

IV - manter quadro de servidores e estagiários compatível com o desenvolvimento das atividades administrativas e de conciliação do **CEJUSC-FISCAL**;

V - encaminhar, nas conciliações, à análise do(a) Magistrado(a) Coordenador(a) do **CEJUSC-FISCA**L os acordos de homologação ou determinação de regularização;

VI - autorizar que o **DISTRITO FEDERAL** utilize o logotipo do **TJDFT** nas cartas-convite expedidas aos contribuintes para participação nas sessões de conciliação;

VII - oferecer, sem qualquer ônus, treinamento de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos aos representantes do **DISTRITO FEDERAL**, em datas previamente agendadas;

VIII - oferecer, sem qualquer ônus, capacitação em mediação e conciliação judicial a todas as colaboradoras e todos os colaboradores do **CEJUSC-FISCAL** que atuem na área;

IX - encaminhar trimestralmente para o **DISTRITO FEDERAL** os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário – PSU.

CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO EM COMUM — As partes responsabilizam-se por estabelecer eventuais integrações (WebService) entre os sistemas da Secretaria de Estado da Economia, do TJDFT e da PGDF, de forma a auxiliar os trabalhos dos responsáveis pelas conciliações, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistema dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela RESOLUÇÃO 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA ESPECILIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO – Em conformidade com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto n°34.031, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CEJUSC-FISCAL – A Coordenação-Geral do **CEJUSC-FISCAL** ficará sob o encargo do Magistrado(a) Coordenador(a) vinculado(a) ao NUPEMEC e designado(a) para tal função pela Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do **NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **DISTRITO FEDERAL** providenciará a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica e suas posteriores alterações, por extrato, em seu sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 OBJETO

Viabilizar as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fiscal – CEJUSC-FISCAL, cuja finalidade é propiciar aos contribuintes com débitos fiscais com o Distrito Federal a negociação de suas dívidas em ambiente favorável, concorrendo para o esclarecimento e a orientação fiscal, bem como para a conscientização do cidadão da necessidade de cumprimento de suas obrigações perante o Estado.

1.2 OBJETOS ESPECÍFICOS

a) estimular a autocomposição em litígios tributários por intermédio da conciliação, promovendo a cidadania;

b) reduzir o estoque de processos judiciais no âmbito da execução fiscal por meio da autocomposição;

c) promover a cultura dos métodos adequados de resolução de conflitos e a educação fiscal;

d) incrementar a arrecadação fiscal para a execução de políticas públicas relevantes;

2. PARTÍCIPES DO ACORDO

2.1 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.601/0001-26

Endereço: Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do Responsável: Ibaneis Rocha Barros Junior

Cargo/função: Governador

2.2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Brasília-DF, CEP: 70.094-900

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do Responsável: Desembargador Waldir Leôncio Júnior

Cargo/função: Presidente

3. PÚBLICO-ALVO

O ajuste visa atender os contribuintes com débitos fiscais junto ao Distrito Federal, seja na via processual ou pré-processual, atendendo, consequentemente, aos juízos da 1ª Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal - 1VEFDF e da 2ª Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal - 2VEFDEF.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A cooperação se alinha ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJDFT na medida em que busca “fomentar a prevenção de litígios e o uso de métodos adequados de resolução de conflitos”, por meio das seguintes estratégias:

a) desenvolver e aprimorar convênios com instituições parceiras;

b) ampliar a oferta de formas alternativas de resolução de conflito;

c) estimular o uso de métodos alternativos de solução de conflitos nos processos judiciais; e

d) fortalecer canais extrajudiciais de resolução de conflitos.

5. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1	Reunião executiva inicial para apresentação da equipe e planejamento das atividades semestrais	Todos os partícipes	Maio/2026
2	Curso de formação e atualização de prepostos do Distrito Federal	Todos os partícipes	Junho/2026
3	Semana Nacional da Conciliação	Todos os partícipes	Novembro/2026
4	Semana da Conciliação Tributária	Todos os partícipes	Dezembro/2026
5	Reunião executiva de planejamento das atividades do ano que se inicia	Todos os partícipes	janeiro/2027
6	Repetição da Etapa 03, 04 e 05 anualmente	Todos os partícipes	novembro, dezembro de 2026; novembro, dezembro e janeiro de 2028, 2028 e 2030; e janeiro 2031.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

a) TJDFT – Coordenadores(as) Administrativas, titular e substituta, do Núcleo Permanente de Conciliação e Mediação;

b) DF – Coordenador(a) de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital – Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Chefe da Assessoria Especial de Cobrança Judicial do Distrito Federal – SEECDF.

Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Júnior**, **Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 23/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4536411** e o código CRC **37E1C4EF**.